

L E I Nº 1.633, de 21 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM AMBIENTAL PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reciclagem Ambiental Participativa – PMRAP, com os seguintes princípios:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

IV – a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

V – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VI – a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VII – a promoção da equidade social e econômica;

VIII – a promoção do exercício permanente do diálogo, da solidariedade, da coresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

IX – estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Programa Ambiental de Reciclagem Participativa:

I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV – a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro regionais;

VII – incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

VIII – o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

IX – o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X – geração de recursos para implementação de projetos educacionais;

XI – promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos;

XII – promoção do desenvolvimento sustentável;

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Entende-se como resíduos sólidos os seguintes materiais:

I – papel, papelão e derivados de celulose;

II – polímeros: garrafas plásticas de refrigerantes e água mineral, embalagens plásticas em geral e sacos plásticos;

III – vidros;

IV – metais;

Art. 5º - Entende-se como resíduo líquido:

I – óleo comestível utilizado em cozinhas residenciais, comerciais e industriais;

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze (21.05.2014).

Walter Tenan
Prefeito